



LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

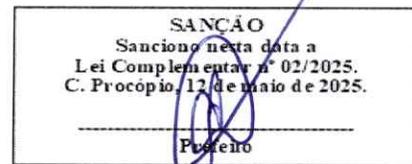
DATA: 12/05/2025

SÚMULA: *Altera dispositivo da Lei Complementar nº 46/2023*

Raphael Dias Sampaio, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:



LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Acresce, ao art. 1º da Lei Complementar nº 46/2023, as seguintes funções gratificadas:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Quant.	Denominação da função gratificada	Percentual da gratificação *
01	Coordenador do CADUNICO (Cadastro Único)	30% sobre o valor de Referência do vencimento padrão do Servidor Municipal ocupante da função.
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	30% sobre o valor de Referência do vencimento padrão do Servidor Municipal ocupante da função.

Art. 2º. Acresce o artigo 2º-A à Lei Complementar nº 46/2023, com a seguinte redação:

“Art.2º-A - Para atender o disposto no artigo 2º, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência e perfil:

- I - Experiência de trabalho na política de Assistência Social;*
- II - Conhecimento da legislação referente ao CADUNICO e Programa*



Bolsa Família no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III – Participação em cursos e capacitações específicas do CADUNICO e Programa Bolsa Família;

IV - Servidores públicos que, mesmo investidos em cargos de nível médio, tenham concluído nível superior.”

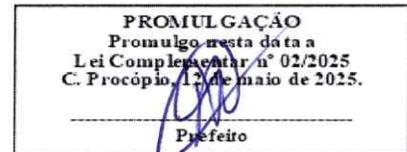
Art. 3º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 46/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação a que se refere esta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, decorrentes dos recursos do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com disposto no art. 6º-E da Lei Federal nº 12.435/2011 e portaria MDS nº 1030 07/11/2024, e serão suplementadas, se necessário, por dotações Municipais próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 46/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. As atribuições para o exercício das funções gratificadas constam dos anexos I e II, que ficam fazendo parte integralmente desta lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES Assinado de forma
VIEIRA FERACIN digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município



ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
Lei Complementar nº 02/2025

1 - Atribuições do Coordenador do CADUNICO (Cadastro Único):

- Identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;
- Proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único, de acordo com as definições do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e manter as informações atualizadas;
- Realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- Primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;
- Zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;
- Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;
- Utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;
- Promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
- Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;
- Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Cadastro Único; e
- Garantir o cumprimento dos regimentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal.



2 - Atribuições do Coordenador do Programa Bolsa Família:

- Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
- Promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;
- Atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
- Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;
- Coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;
- Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;
- Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;
- Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Programa Bolsa Família; e
- Garantir o cumprimento dos regimentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.